



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**  
**EDITAL Nº 002**

**PROCESSO Nº 006/2020**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020

**EDITAL Nº 002/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2020**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE:** Câmara Municipal de Itaporanga

**LOCAL:** Setor Administrativo da Câmara Municipal

**ENDEREÇO:** Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP CEP 18480-000.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global (Art. 6º, inc. VIII, alínea a, da Lei 8.666/93)

**TIPO:** Menor Preço global

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, inc. I, Lei Federal 123/2006)

**PUBLICAÇÃO:** Átrio da Câmara Municipal de Itaporanga/ Site da Câmara [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) e Jornal de circulação regional.

**REGIME JURÍDICO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, alterações e normas complementares, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.762/2014.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 22/10/2020 a 04/11/2020 (até o horário da sessão de abertura de envelopes)

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO:** das 08h00min às 14h15min, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 04/11/2020 às 09:00hs, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

**INFORMAÇÕES:** Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, **Telefone:** (15)3565-1122, **e-mail:** setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br, **horário:** 08h00m às 14h15m.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. Trajano de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2020**, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, **PROCESSO Nº 006/2020**, objetivando a “**aquisição de 06 Microcomputadores Desktop (Lote 01) e 06 Monitores (Lote 02)**”, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 2.762/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele são parte integrante.

A sessão do pregão será realizada no seguinte endereço: Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP CEP 18480-000, iniciando-se no dia 04/11/2020 às **09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, devidamente designado pela Câmara Municipal.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, bem como a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, até a Sessão Pública do Pregão, conforme a programação seguinte:

<b>DIA 04/11/2020</b>	
09h:00m	INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
09h:15m	ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA
09h:30m	APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.
10h:00m	HORÁRIO PREVISTO PARA ENCERRAMENTO DOS LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM MELHOR PROPOSTA PARA CADA LOTE
10h:30m	DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

Integram este ato convocatório os seguintes Anexos:

**Anexo I** Termo de Referência (especificações do Objeto);

**Anexo II** Declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

**Anexo III** Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** Declaração de Micro/Pequena empresa;

**Anexo V** Minuta do Contrato;

**Anexo VI** Modelo de procuração



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**1) DO OBJETO**

- 1.1) A presente licitação tem por objeto **“aquisição de 06 Microcomputadores Desktop (Lote 01) e 06 Monitores (Lote 02)”**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.
- 1.2) O contrato resultante desta licitação terá início de vigência na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto desta licitação.

**2) DOS PREÇOS**

- 2.1) Estima-se o valor global máximo aceito, pela Administração, para esta licitação em **R\$22.991,07** (vinte e dois mil reais, novecentos e noventa e um reais e sete centavos) para o LOTE 01, e **R\$5.189,74** (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para o LOTE 02, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2) Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto a ser licitado, não vinculando as empresas concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

**3) DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1) Poderão participar do certame microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e seus ANEXOS.
- 3.2) A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto deste Edital, será sumariamente desclassificada do certame.
- 3.3) Será vedada a participação, além das vedações previstas pelo Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, de empresas:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e conforme Súmula 51<sup>1</sup> do TCESP;
- b) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e conforme Súmula 51 do TCESP;
- c) De empresas Impedidas de licitar ou contratar com a Administração nos termos do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 9.605/98;
- e) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores;
- f) De empresas constituídas sob a forma de consórcio.

**4) DO CREDENCIAMENTO**

4.1) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **procurador**: instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2) O representante legal/procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

---

<sup>1</sup> Súmula 51, TCESP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 4.3) Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação
- 4.4) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desacordo com este edital, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ou de declarar a intenção de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.5) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 4.6) A “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO” de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital deverá ser apresentada já na fase de credenciamento, fora dos Envelopes Nº 1 (Proposta) e Nº 2 (Habilitação).
- 4.7) A “DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE” (visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada já na fase de credenciamento, fora dos Envelopes Nº 1 (Proposta) e Nº 2 (Habilitação).
- 4.8) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1) A “PROPOSTA” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 002/2020  
PROCESSO Nº 006/2020  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 002/2020  
PROCESSO Nº 006/2020  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

- 5.2) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, ou ainda, emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo pregoeiro.
- 5.3) No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme “Item 04” deste Edital.
- 5.4) O Pregoeiro poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços, ficando a entrega do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. Todas as propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**6) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

- 6.1) A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, com o seguinte conteúdo:
- a) Número do Pregão (PREGÃO 002/2020), razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
  - b) Valor da proposta, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
  - c) Preço unitário dos itens de cada lote, incluindo todas as despesas de fretes e demais encargos com fornecimento.
  - d) Preço total do lote;
  - e) Indicação de marca/modelo de cada item, em conformidade com as especificações constantes no termo de Referência deste edital;
  - f) Valor da proposta por extenso;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, caso não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a mesma, contados a partir da sua apresentação;
- h) Nome, número do CPF e do documento de identidade, domicílio, cargo na empresa, e e-mail da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.
- 6.2) As propostas poderão ser enviadas e protocoladas na Câmara Municipal desde a divulgação da íntegra deste Edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 6.3) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem quaisquer ônus adicionais à administração.
- 6.4) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.5) Não será admitida proposta com quantidades inferiores às previstas neste Edital.

**7) DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1) Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro o envelope de “Proposta”.
- 7.2) A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto proposto às exigências deste Edital, inclusive com relação à compatibilidade da atividade do licitante com o objeto licitado, sendo admitidas à fase de lance, apenas aquelas que estejam conforme o exigido neste Edital, relativamente ao objeto proposto. Em ato contínuo o Pregoeiro proclamará a licitante que apresentou a proposta de **MENOR PREÇO** de cada lote, e todas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 7.3) Serão desclassificadas aquelas propostas que:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
  - b) Forem omissas ou que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
  - c) Que contenham preços manifestamente inexequíveis;
  - d) Que se vinculem a propostas de outros proponentes.
- 7.3.1) A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 7.3.2) O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, a critério do pregoeiro.
- 7.3.3) Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor escrito por extenso do item.
- 7.4) Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, escritas, com preços em conformidade com o definido no subitem 7.2, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.
- 7.4.1) No caso de empate das propostas, nas condições do subitem “7.4”, serão admitidas, para a etapa de lances, todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 7.5) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais e sucessivos, de valores **distintos e decrescentes**, inferior ao da proposta de menor preço, com redução mínima por lances de:
- a) Lote 1 (Microcomputadores): R\$100,00 (cem reais)
  - b) Lote 2 (Monitores): R\$50,00 (cinquenta reais)
- 7.5.1) A redução ocorrerá inclusive em relação ao primeiro lance formulado prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor.
- 7.5.2) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do LOTE.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 7.6) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, caso haja empate nas propostas iniciais será utilizado sorteio para definição de qual empresa começará a dar os lances;
- 7.7) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.8) Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.
- 7.9) Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão classificadas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global do lote**. Para esta classificação final será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 7.9.1) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10) Após negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11) A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na época da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que aceitará como valor máximo de contratação, o valor contido na tabela de referência no *ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA*, deste edital.
- 7.12) Sendo aceitável a oferta, e verificado o atendimento de todas as exigências deste edital, será o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase, passando-se então para a fase de habilitação.
- 7.12.1) Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.
- 8) FASE DE HABILITAÇÃO E CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

8.1) Nesta fase o pregoeiro verificará todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital do autor da melhor oferta aceita.

8.2) Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar o envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" que deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA, *conforme o caso*:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A REGULARIDADE FISCAL/SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (obtida no [site: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (obtida no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);
- d) Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais e/ou Municipais do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS (obtida no site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

f) Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (obtida no site: <http://www.tst.ius.br/certidao>);

8.2.3) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação na sessão.

8.2.4) OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

8.3) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.4) Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que, neste último caso, sejam acompanhadas dos originais para serem autenticados pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6) Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Apresentação de documentos, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 8.7) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.7.1) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.8) Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro respeitada ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.9) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.2.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.9.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (Art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).
- 8.9.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos demais licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, na fase de “negociação” de acordo com o item “11.4.1”
- 8.10) Constatado o pleno atendimento das exigências deste edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.11) O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes.
- 9.1.1) A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizado na Rua Barão de Antonina, n.º 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br), até as 14:15h da data limite para impugnação.
- 9.2) A Administração, através de seu pregoeiro, deverá julgar e responder às impugnações apresentadas em até 24 horas, a contar de seu protocolo (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 12 §1º).
- 9.3) Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10) DOS RECURSOS**

- 10.1) Dos atos do pregoeiro, neste processo licitatório, poderá a licitante, até o final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 10.2) A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e, adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 10.3) Caberá ao licitante juntar os documentos relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de (Art. 4º, inciso XVIII, Lei Federal 10.520/02):
- a) Julgamento das Propostas;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 10.4) Cientes os demais licitantes, da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos licitantes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também no prazo de 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.5) Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 11, inciso XX).
- 10.6) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente;
- 10.6.1) Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento (Art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93)
- 10.6.2) Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**11) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO.**

- 11.1) A adjudicação será feita por LOTE, ocorrendo, posteriormente, a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2) Após a homologação do resultado da presente licitação, será convocada a empresa adjudicatária para, dentro do prazo de validade da proposta, aceitar ou retirar o contrato.
- 11.3) Após convocada a assinar o contrato, a adjudicatária terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, podendo este prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.4) É facultado à Administração (quando a empresa adjudicada não retirar ou aceitar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, ou no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declarada vencedora com irregularidades fiscais e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar 123/2006, deixar de apresentar a documentação de regularidade para fins



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

de assinatura do contrato) convocar os licitantes remanescentes, para em nova sessão examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (Art. 4º, inciso XXIII, Lei Federal nº 10.520/2002)

- 11.4.1) Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.
- 11.5) A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas neste edital.

**12) DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS.**

- 12.1) Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I (Termo de Referência) deste edital, em até 60 dias corridos contados da emissão do “Pedido de compra”.
- 12.2) O prazo de garantia dos equipamentos será de 24 meses, contados a partir do “Termo de recebimento definitivo”, assinado pelo Gestor de Contrato, em até 5 dias após a entrega dos equipamentos.
- 12.3) A Administração pública fiscalizará o recebimento/conferência dos equipamentos através de Gestor de Contrato, devidamente designado pela Câmara Municipal, auxiliado pelo servidor responsável pelo Departamento de TI, que poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá caracterizar penalidades à CONTRATADA.
- 12.4) Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:
- I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte solicitando a substituição através de notificação à CONTRATADA;
  - II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.4.1) Na hipótese de complementação ou substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**13) DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui ANEXO V do presente ato convocatório.

- 13.1) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal/trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante, através de seu Pregoeiro, verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.1.1) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o "ITEM 8" mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.2) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.3) O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato resultante desta licitação ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações, autorizam, a Câmara Municipal a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 13.4) É facultado à Administração, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar sua execução, desistir do ajuste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Art. 64, §2º, Lei 8.666/93).
- 13.5) É facultado à Administração, quando a contratada se recusar a executar todo o contrato, após já ter iniciado a sua execução, havendo ainda saldo remanescente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório. (Art. 24, inc. XI, Lei Federal 8.666/93)

- 13.6) O contrato resultante desta licitação terá início de vigência na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto desta licitação.
- 13.7) A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo como disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8) O foro do contrato será o da Comarca de Itaporanga/SP.

**14) DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO e DO PAGAMENTO**

- 14.1) Os equipamentos de cada lote serão entregues, em sua quantidade total, em uma única vez, no endereço: Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.
- 14.2) O prazo de entrega dos equipamentos, solicitados através do pedido de compra, será de 60 dias corridos.
- 14.3) Os equipamentos adquiridos serão recebidos por Gestor de Contrato, designado pela Câmara, o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais ao previsto no Edital, assinará a Nota Fiscal, que será juntado ao processo de pagamento.
- 14.4) Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os produtos incompatíveis com este edital no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.
- 14.5) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, e devidamente atestada pelo Gestor de Contrato, por meio de transferência/depósito bancário ou cheque nominal a favor da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 14.6) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, para devidas correções, sem prejuízos a administração.
- 14.7) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
- 14.8) Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês, calculados “pró-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**15) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

- 15.1) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.2) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/valor adjudicado;
  - b) Aplicação do disposto no Art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002.
- 15.3) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (Art. 86, Lei Federal 8.666/93):
- a) MULTA DE 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia de atraso, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.
  - b) MULTA DE 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso se o mesmo for superior a 10 (dez) dias, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 15.4) A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das sanções previstas no “item 15.5”.
- 15.5) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades (Art. 87, Lei Federal 8.666/93):
- ADVERTÊNCIA
  - MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
  - Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/92) e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública (Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).
- 15.6) As multas referidas neste “Item 15” serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 15.7) O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 15.8) As disposições sobre Rescisão Contratual estão dispostas na Minuta de Contato, que integra este Edital.

**16) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente edital serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**17) DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1) O contrato resultante deste certame licitatório não sofrerá reajuste
- 17.2) Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder a alterações contratuais, com as devidas justificativas, alterando-o:
- 17.2.1) Unilateralmente:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93;
- 17.2.2) Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação pela parte contratada;
  - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18) DAS GARANTIAS**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**19) DAS INFORMAÇÕES**

- 19.1) O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

sexta-feira, das 08:00 às 14:15 horas, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Barão de Antonina, n.º 792, Centro, Itaporanga/SP ou pelo telefone (15) 3565-1122, ou ainda pelo e-mail: [setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br)

- 19.2) Os esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito, através do Protocolo da Câmara, situado à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis da data indicada para sessão do pregão, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 08:00h às 14:15h.

**20) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.2) Caso haja necessidade de nova sessão pública do Pregão, nos casos previstos neste edital, com vistas contratação do objeto licitado, ocorrerá publicação da CONVOCAÇÃO em jornal impresso responsável pelas publicações oficiais da Câmara Municipal de Itaporanga onde foi publicado o extrato deste Edital e no site oficial deste Órgão ([www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br)).
- 20.3) Microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 se possuírem qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.4) É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.5) Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.6) Os proponentes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.7) Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 20.8) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.10) O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de e-mail e divulgação no site: [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br)
- 20.11) Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**Itaporanga, 21/10/2020**

**TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LOTE 01</b>	
<b>EQUIPAMENTO: MICROCOMPUTADOR DESKTOP</b>	
<b>QUANTIDADE: 06</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
PROCESSADOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Arquitetura X86-64, com 4 Threads, L3 Cache: 6 MB (mínimo);</li><li>• Pontuação mínima de 6.500 pontos no índice PassMark (<a href="https://www.cpubenchmark.net">https://www.cpubenchmark.net</a>);</li><li>• Clock speed (padrão, sem turbo) 3.0 GHz (mínimo).</li></ul>
PLACA-MÃE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Chipset da mesma marca do processador;</li><li>• Deve possuir no mínimo 6 portas USB, sendo no mínimo duas portas 3.0 ou superior e o restante 2.0 ou superior. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores.</li></ul>
MEMÓRIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá possuir no mínimo 8 GB tipo DDR-4 2400 MHz ou superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento;</li><li>• Configuradas em Dual Channel.</li></ul>
ARMAZENAMENTO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Solid State Drive (SSD);</li><li>• Deverá possuir 500GB (mínimo) de armazenamento;</li><li>• Tecnologia SATA III 6 Gb/s;</li><li>• Leitura/Gravação 450MB/s (mínimo).</li></ul>
VÍDEO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controladora gráfica off-board;</li><li>• Deve permitir o uso de 2 monitores simultâneos, sem uso de adaptadores;</li><li>• Controladora dedicada de 1 GB (mínimo).</li></ul>
ÁUDIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controladora de áudio de alta-definição integrada.</li></ul>
CONEXÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Porta de rede no padrão RJ-45 tipo Gigabit Ethernet.</li></ul>
UNIDADE ÓPTICA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Leitor e Gravador de DVD/CD (DVD-RW).</li></ul>
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Com potência suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada;</li><li>• Possuir eficiência típica de 80% ou superior com tecnologia PFC Ativo (Active Power Factor Correction);</li><li>• Tensão de alimentação nominal de 100-240 V, com seleção de voltagem automática ou manual.</li></ul>
SISTEMA OPERACIONAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá ser fornecido o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional, 64 bits, em português brasileiro, pré-instalado ou instalado, com sua respectiva licença. O equipamento deve acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema próprio do fabricante capaz de gerar as respectivas mídias (tipo recovery).</li></ul>
PERIFÉRICOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Teclado e Mouse óptico compatível.</li></ul>
<b>Valor máximo de contratação R\$22.991,07 para o LOTE</b>	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

<b>LOTE 02</b>	
<b>EQUIPAMENTO: MONITOR</b>	
<b>QUANTIDADE: 06</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
PROCESSADOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitor LCD/LED 20" (mínimo)</li><li>• Com resolução de no mínimo 1920x1080, proporção 16:9, 16 milhões de cores</li><li>• Conexão VGA e/ou HDMI, ou compatíveis com as saídas da controladora gráfica dos computadores</li><li>• Voltagem 110/220 automática</li></ul>
Valor máximo de contratação <b>R\$5.189,74</b> para o LOTE	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL (CASO SEJA PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita sob o CNPJ N°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## **Anexo IV**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## **Anexo V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E/OU MONITORES

#### **CONTRATO Nº .../.....**

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência do Processo Licitatório Nº 006/2020, Pregão Nº002/2020, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, sua Sede Administrativa, situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, ....., vereador, RG. nº 12.149.640-5, CPF nº 072.086.398-84, residente e domiciliado na Rua Orlando G de Oliveira Primo, nº 560, neste Município de Itaporanga/SP, e de outro lado a empresa ..... CNPJ ....., com sede na ....., n.º ....., na cidade e Comarca de ....., Estado de ....., neste ato representada por ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), RG. nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº..., no Município de ....., Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 06 microcomputadores (Lote 01) e/ou 06 monitores (Lote 02)", conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital 002/2020.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os equipamentos serão entregues na Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato encontra-se estritamente vinculado ao Edital 002/2020 do Pregão Presencial nº 002/2020, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e publicação, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

**SUBCLÁUSULA PRIMIERA:** O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de 20 dias corridos após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor de contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada ao setor financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, cem como juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês, calculados “pró-rata tempore” em relação ao atraso verificado

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Este contrato não sofrerá reajuste de preço

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPACTUAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente necessária, será proposta através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das notas fiscais, ou outro documento, que permita a comprovação e a verificação da compatibilidade da alteração dos custos com as alterações pleiteadas, desde que



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pedido de majoração de preço será analisado pelo Pregoeiro e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE adotará, como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, com as devidas sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA GARANTIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os equipamentos de cada lote serão entregues, em sua quantidade total, em uma única vez, no endereço: Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de entrega dos equipamentos, solicitados através do pedido de compra, será de 60 dias corridos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os equipamentos adquiridos serão recebidos **definitivamente** por Gestor de Contrato, designado pela Câmara, com auxílio do departamento de Informática, em até 05 dias após o recebimento dos materiais (recebimento provisório), o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais ao previsto no Edital, assinará a Nota Fiscal, que será juntado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na forma da lei, pela qualidade e garantia dos produtos

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Será necessário agendar previamente a entrega junto a Câmara Municipal, pelo telefone (15)3565-1122.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a substituir/complementar os produtos incompatíveis com este edital no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O prazo de garantia dos equipamentos será de 24 meses, contados a partir do "Termo de recebimento definitivo", assinado pelo Gestor de Contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei Federal 8.666/93, não foi exigida, da CONTRATADA, a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do EDITAL 002/2020 e seus ANEXOS, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- I) Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital 002/2020 e em sua proposta;
- II) Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a Cláusula sexta;
- III) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- IV) Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- V) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- VII) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;
- VIII) Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes, assim como atender a todos os requisitos fixados no Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- I) Designar, formalmente, o funcionário responsável pelo recebimento dos materiais;
- II) Cumprir os prazos fixados para pagamento;
- III) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- IV) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (Art. 86, Lei Federal 8.666/93):

- a) MULTA DE 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia de atraso, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- b) MULTA DE 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso se o mesmo for superior a 10 (dez) dias, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- c) A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das sanções previstas na subcláusula subsequente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades (Art. 87, Lei Federal 8.666/93):

- a) ADVERTÊNCIA
- b) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
- c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/92) e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública (Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As multas referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos apresentados nos Art. 77 e Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e com as sanções previstas no Art. 80 da mesma lei;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, por parte da CONTRATADA, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato da parcela ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (Art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade Pregão sob nº. 002/2020, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 2.762/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão sob nº. 002/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DO ADITAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, e prescrições do Pregão n.º 002/2020.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de TERMO ADITIVO, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, como também da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Decreto 2.762/2014, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Data e local.

CONTRATANTE – CNPJ  
Representante - CPF

CONTRATADA – CNPJ  
Representante – CPF



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## Anexo VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO nº ...../20..., da Câmara Municipal de Itaporanga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....  
(data)

.....  
Outorgante